SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14-05-2014 SEÇÃO I PÁG 44

RESOLUÇÃO SMA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação do Parque Estadual "Taquari", localizado no Município de Eldorado/SP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre o processo de criação de unidades de conservação no Estado de São Paulo, dentre outras disposições, e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 1.299/2002, que trata de criação do Parque Estadual "Taquari";

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, V, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a unidade de conservação Parque Estadual "Taquari", no Município de Eldorado/SP.

Artigo 2° - A unidade de conservação proposta tomará categoria de Parque Estadual, nos termos do artigo 11 e seu § 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3°- Justifica-se a proposta de criação da unidade de conservação Parque Estadual "Taquari", além das motivações técnicas constantes do Processo FF nº 1.299/2002, em especial:

I - o atendimento aos compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo relativos ao protocolo de Aichi/Nagoya, da Convenção da biodiversidade, assinada pela República Federativa do Brasil, bem como a prioridade do Governo do Estado de São Paulo em promover o desenvolvimento sustentável regional e a conservação da natureza na região do Vale do Ribeira;

II - a área em questão compõe o complexo abrangido pela Área de Proteção ambiental da Serra do Mar, tombada por ato do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, e declarada Reserva da Biosfera pela Unesco/ONU.

III - as dezenas de espécies em extinção, tanto de fauna como de flora, verificadas por toda a extensão do território contemplado na proposta do Parque Estadual "Taquari", e sua necessidade de *habitat* constituído em extensas formações necessariamente florestadas;

IV - o bom estado de conservação e a riqueza de espécie de fauna e flora desse fragmento motivaram sua indicação como um dos principais fragmentos para a conservação da biodiversidade remanescente do Estado de São Paulo;

V - a manutenção do bom estado de conservação desse fragmento florestal é essencial como rara fonte de recursos genéticos *in vivo* importantes e como base para viabilizar pesquisas voltadas à restauração de ambientes naturais do interior do Estado e à atividade econômica no Estado, como um todo;

VI - a proteção da extensa área de manancial, aos significativos sítios espeleológicos e às encostas da Serra do Mar, e da Serra de Paranapiacaba, cobertas pelo bioma mata atlântica, considerado patrimônio nacional pelo artigo 225, §4º, da Constituição Federal;

VII - a composição de espaço contínuo necessário com os ecossistemas e bioma, protegidos pelo Parque Estadual Carlos Botelho, Estação Ecológica Xituê, Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira, e Parque Estadual Intervales.

Artigo 4° - O Parque Estadual "Taquari" terá os seus limites descritos conforme levantamento identificado em memorial descritivo constante do ANEXO I, e ilustrado em mapa constante do ANEXO II, ambos desta Resolução.

Artigo 5º - O Parque Estadual "Taquari" se sobreporá à Matrícula nº 1.369, do 1º Registro de imóveis da Comarca de Eldorado, Estado de São Paulo.

Artigo 6º - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10, Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, sobre a proposta de criação de unidade de conservação Parque Estadual "Taquari".

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 1.299/2002)

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Parque Estadual “Taquari”

Imóvel rural:	Fazenda Nova Trieste
Município:	Eldorado
Matrícula:	1.369, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado
Área da EEc:	24.469.73 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8J-M-3706, de coordenadas N 7.308.010,16m e E 767.489,54m, localizado no limite do Parque Estadual de Intervales, deste segue pelo limite do referido Parque com os seguintes azimutes e distâncias: 91°05'03" e 15.098,99 m até o vértice A8J-M-3707, de coordenadas N 7.307.724,44m e E 782.585,83m; 181°39'59" e 1.998,48 m até o vértice A8J-M-3708, de coordenadas N 7.305.726,81m e E 782.527,71m; 91°13'38" e 8.892,76 m até o vértice A8J-M-3709, de coordenadas N 7.305.536,35m e E 791.418,43m;deste segue confrontando com a APA da Serra do Mar com os seguintes azimutes e distâncias; 181°27'46" e 792,03 m até o vértice A8J-M-3826, de coordenadas N 7.304.744,58m e E 791.398,21m; 181°23'11" e 3.796,40 m até o vértice A8J-M-3710, de coordenadas N 7.300.949,29m e E 791.306,36m; 91°17'30" e 3.006,64 m até o vértice A8J-M-3711, de coordenadas N 7.300.881,51m e E 794.312,24m; 181°18'42" e 5.003,57 m até o vértice A8J-M-3712, de coordenadas N 7.295.879,25m e E 794.197,71m; 271°21'58" e 9.812,85 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.296.113,19m e E 784.387,65m; localizado em um afluente do Rio Xiririca, deste segue pelo referido afluente, confrontando com o remanescente da Fazenda Nova Trieste, até o vértice 02, de coordenadas N 7.296.654,50m e E 783.514,68m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 03, de coordenadas N 7.298.330,83m e E 783.548,28m;deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 281°45'20" e 179,84 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.298.367,47m e E 783.372,21m; localizado em um afluente do Rio Taquari, deste segue pelo referido afluente até o vértice 05, de coordenadas N 7.296.701,31m e E 781.330,22m; localizado no Tio Taquari, deste segue pelo referido rio até vertice 06, de coordenadas N 7.295.349,27m e E 781.781,22m; deste segue por topos de morros até o vértice 07, de coordenadas N 7.297.547,05m e E 774.683,89m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 08, de coordenadas N 7.297.567,67m e E 774.570,21m; deste segue por topos de morros até o vértice 09, de coordenadas N 7.298.241,16m e E 774.180,99m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 348°07'50" e 515,45 m até o vértice 10, de

coordenadas N 7.298.745,59m e E 774.074,97m;localizado em um afluente do Ribeirão São Pedro , deste segue pelo referido afluente até o vértice 11, de coordenadas N 7.299.158,78m e E 771.611,76m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 12, de coordenadas N 7.299.004,28m e E 771.017,14m; localizado em um afluente do Ribeirão São Pedro , deste segue pelo referido afluente até o vértice 13, de coordenadas N 7.299.074,49m e E 767.323,85m; localizado no limite do Parque Estadual de Intervales, deste segue pelo limite do referido Parque com os seguintes azimutes e distâncias: 1°03'44" e 8.937,21 m até o vértice A8J-M-3706, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 24.469.73 ha e perímetro de 83.435,85 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

MAPA
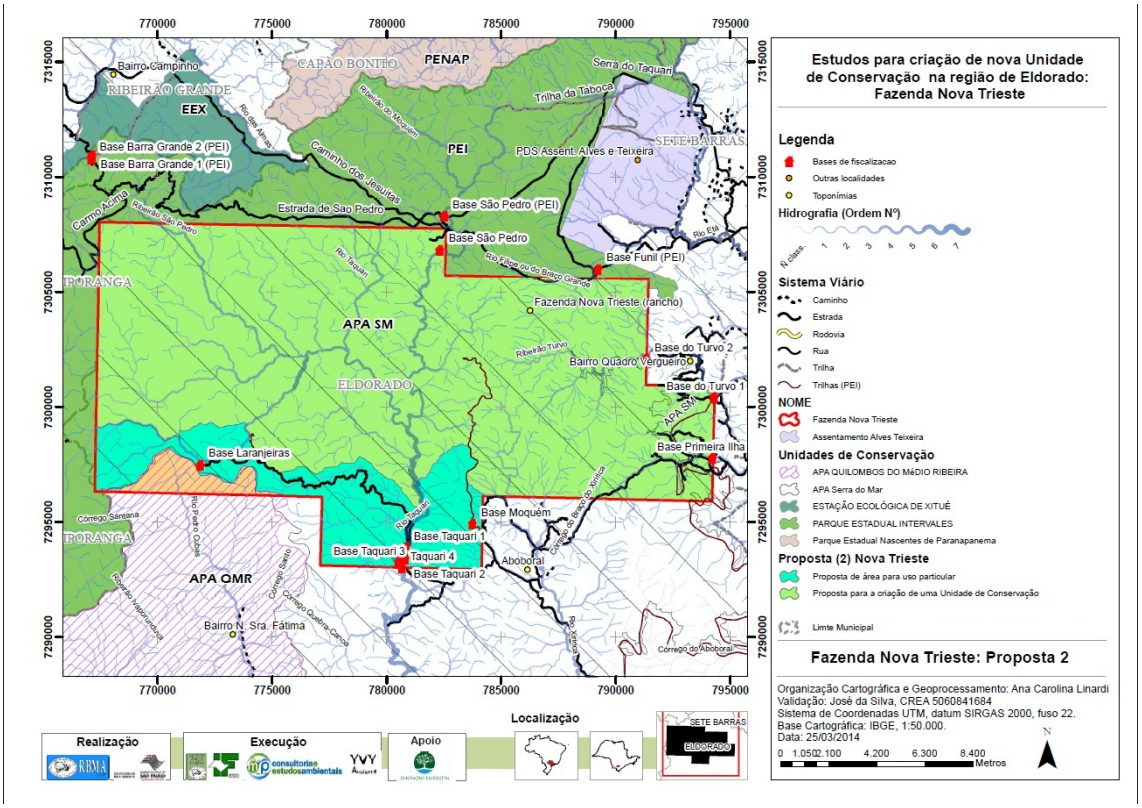
Parque Estadual “Taquari”